SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 36/19

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE VENENO DENOMINADO "CHUMBINHO", EM TODO O ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda, comercialização e distribuição do veneno denominado "Chumbinho", em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Birigui.

Parágrafo Único. Somente será permitida a venda de agrotóxicos que contenham os componentes do "Chumbinho" através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 7.802 de 1989.

Art. 2º. Aos estabelecimentos infratores do disposto no art. 1º e no art. 2º desta Lei, serão aplicadas penalidades administrativas a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A responsabilização administrativa prevista neste artigo não eximirá o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 20 de março de 2.019.

CARLA CRISTINA BIANCHI
VEREADORA

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 800/2019
Data: 27/03/2019 - Horário: 13:37
Legislativo - SUBS 3/2019

JUSTIFICATIVA: A presente substituição deve-se ao fato de existirem inúmeros agrotóxicos que têm em sua fórmula, componentes que também estão presentes na formula do veneno denominado "chumbinho". O intuito desse Projeto de Lei é proteger o ser humano e os animais do perigo causado pelo uso inadequado do "chumbinho". Agradecemos pelo entendimento.